EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, divorciada, deputada federal e presidenta do Partido dos Trabalhadores, inscrita no CPF/MF sob o n.º 676.770.619-15, com endereço na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 232, CEP 70160-900, Brasília/DF, **RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, brasileiro, jornalista, deputado federal (PT/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 614.646.868-15, com endereço na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 819, CEP 70160-900, Brasília/DF, e **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, deputado federal (PT/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.413.698-06, com endereço na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 281, CEP 70160-900, Brasília/DF, em conjunto com seus advogados que ao final subscrevem, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com amparo no art. 27 do Código de Processo Penal, apresentar

NOTÍCIA-CRIME

a fim de que sejam apurados o fato e as circunstâncias adiante narrados, que, em tese, caracterizam infrações penais.

I – O FATO E SEU POTENCIAL ENQUADRAMENTO TÍPICO

Desde ontem, 13 de março, circula nas redes sociais – notadamente através do aplicativo *WhatsApp* – um vídeo no qual um indivíduo, situado em um pequeno campo de futebol e portando arma de fogo, dispara diversos tiros na direção de alguns alvos localizados abaixo de um travessão de gol. Ato contínuo, quando acabam os projéteis do revólver, a câmera se aproxima do indivíduo, que profere o discurso seguinte:

> Pessoal, Lula seu filho da puta, quero dar um recado pra você, tá. Hoje é sábado, dia 13 de março, presta atenção no recado que eu quero dar pra você, seu vagabundo. Se você não devolver os R$ 84 bilhões que você roubou do fundo de pensão dos trabalhador (sic), você vai ter probrema (sic) hein, cara, você vai ter probrema (sic) [**apontando a mão para o revólver**]. Outro recado, não tenta transformar o meu país numa Venezuela, eu vou derramar meu sangue, mas eu vou lutar pelo meu país. Não tenta, viu, tá entendendo o recado? Eu tô sendo claro com você? A minha parte eu vou fazer. Não admitirei você transformar o meu país numa Venezuela. Você vai ter probrema (sic) hein cara [**apontando a mão para o revólver**]. Valeu?!
> (fonte: https://www.youtube.com/watch?v=NwzNYcVkMMA, acesso em 14/03/21, às 12h36min)

Ainda ontem, logo que o vídeo viralizou nas redes sociais, alguns perfis e sites na internet teriam identificado o autor dos disparos e da fala transcrita acima, atribuídos a uma pessoa de nome José Sabatini, empresário da cidade de Artur Nogueira, localizada no interior deste Estado de São Paulo. Por todos:

> Brasil
> **Homem atira e ameaça Lula de morte: "Você vai ter problema". Vídeo**
> O homem foi identificado como José Sabatini, empresário de Artur Nogueira, interior de São Paulo; PT promete entrar na Justiça com processo
> **Henrique Santiago**
> 14/03/2021 11:06, atualizado 14/03/2021 11:47

Reprodução/Youtube

São Paulo – Circula nas redes sociais um vídeo de homem que atira com arma de fogo e ameaça o ex-presidente Lula de morte. Ele foi identificado como José Sabatini, empresário de Artur Nogueira, cidade a 150 km de São Paulo. (...)

(fonte: https://www.metropoles.com/brasil/homem-atira-e-ameaca-lula-de-morte-voce-vai-ter-problema-video, acesso em 14/03/21, às 13h00)

Deflui do teor da fala que, em tese, houve a prática do delito *ameaça* ou de *incitação pública à prática de crime*, pois, ao dizer por 03 (três) vezes "você vai ter probrema (sic)" e apontar a mão para o revólver, o indivíduo, respectivamente, anunciou por *palavra* e *gesto* a intenção de *causar mal injusto* e *grave* ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ou *incitou* publicamente que outros o façam, isto é, que atentem contra a vida do ex-presidente da República. Tais condutas restam tipificadas em lei nos termos seguintes:

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

(Código Penal)

Ademais, ao asseverar "*Se você não devolver os R$ 84 bilhões que você roubou do fundo de pensão dos trabalhador* (sic)", o referido indivíduo, em tese, imputou ao ex-presidente falsamente fato definido como crime, o que caracteriza o delito de calúnia, assim previsto em lei:

> **Calúnia**
> Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa
>
> (Código Penal)

Outrossim, até o presente momento, não se dispõe de informações sobre a existência de autorização para o autor (do fato) portar arma de fogo, logo, urge verificar a regularidade dessa conduta, sob pena de caracterização do crime de *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido*, assim previsto em lei:

> **Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**
> Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
> Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.(Vide Adin 3.112-1)
>
> (Lei n.º 10.826/03)

Por fim, note-se que os disparos não foram efetuados em um estande ou local apropriado para a prática de tiro esportivo, mas sim num pequeno campo de futebol, aparentemente localizado em uma chácara ou residência, logo, em tese, o fato também pode caracterizar o crime de *disparo de arma de fogo*, assim previsto em lei:

> **Disparo de arma de fogo**
> Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
> Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.
>
> (Lei n.º 10.826/03)

É certo que, nos termos do parágrafo único do art. 147, do Código Penal, a persecução penal relacionada ao crime de *ameaça* demanda representação do ofendido, e, no tocante ao crime de *calúnia*, procede-se mediante ação penal privada, consoante prevê o art. 145, *caput*, do Código Penal, porém, no que diz respeito aos delitos de *incitação ao crime*, *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido* e *disparo de arma de fogo*, a ação penal é pública incondicionada, logo, de rigor a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que seja requisitada a instauração de inquérito policial, a fim de que se identifique o autor do fato e proceda-se com sua eventual responsabilização penal.

II – PEDIDO

Portanto, diante de tudo quanto foi narrado acima, requer-se à V. Exa. que requisite ou designe Promotor(a) de Justiça para requisitar a instauração de inquérito policial, a fim de que sejam apuradas a autoria e demais circunstâncias do fato, possibilitando a posterior responsabilização penal do autor, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. E, considerando a gravidade da conduta e que seu autor porta arma de fogo, sugere-se ao i. Promotor(a) de Justiça designado(a) a formulação de representação por busca domiciliar e pessoal, nos termos dos arts. 240 e ss. do Código de Processo Penal, a fim de que sejam apreendidos todos os artefatos dessa natureza de que ele dispõe.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2021.

GLEISI HELENA HOFFMANN
Deputada Federal (PT/PR)

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
Deputado Federal (PT/SP)

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Deputado Federal (PT/SP)

MARCO AURELIO DE CARVALHO
OAB/SP 197.538

ANDERSON LOPES
OAB/SP 274.537

CAIO FERREIRA
OAB/SP 315.210